



TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (Castanhal, 27 de dezembro de 2017)

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Necessidade de contratação de empresa para locação de caçambas estacionárias devido à demanda constante de remoção de entulhos resultantes das feiras, diversos serviços de manutenção predial e de pequenas reformas nos prédios da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento (SINFRA) de Castanhal Pará, bem como galhos, troncos e materiais provenientes dos serviços de manutenção das feiras e mercados municipais, inservíveis para o processo de compostagem;

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de caçambas estacionárias**, com destinação final de resíduos comuns, como: lixo orgânicos provenientes das feiras e mercados e de obras e serviços, para a Secretaria Municipal Infraestrutura e Desenvolvimento de Castanhal-Pará e compreende:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd. Mensal estimada	Qtd. Anual estimada	P/Unit.	P/Total
1	Locação de Caçamba Estacionária de 5m ³	Unidade	10	120		
2	Qtd de trocas	Unidade	500	6000		

2.2. Estima-se a necessidade da locação de **10 (dez) caçambas por mês** com capacidade aproximada de **20 trocas diárias**, com quantidade estimada de **500 trocas mensais** e **6000 trocas anuais**;

2.3. Os serviços serão prestados **sob demanda**, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado deverá ser de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura¹;

¹ ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011

"A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar."



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

- 3.2.** A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços no **1º (primeiro) dia útil seguinte** ao da assinatura do instrumento contratual.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

- 4.1.** A empresa deverá enviar caçamba estacionária, quando solicitada pelo gestor do contrato, no horário a combinar, conforme necessidade desta SINFRA;
- 4.2.** O prazo geral para a entrega da caçamba é de **até 01 (um) dias útil** contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, enviada à CONTRATADA através de e-mail, pela Fiscalização do Contrato;
- 4.2.1.** Excepcionalmente, prazo diverso pode ser estipulado, desde que justificado.
- 4.3.** A caçamba deverá permanecer no local indicado pela CONTRATANTE durante 7 dias por semana, 24 horas por dia, inclusive feriados religiosos e civis.
- 4.4.** A entrega da caçamba deve ser feita pela CONTRATADA com o acompanhamento do fiscal do Contrato ou seu substituto ou, na impossibilidade destes, por profissional indicado pelo Secretário desta SINFRA;

5. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS

- 5.1.** O valor unitário a ser cobrado por cada caçamba deve incluir:
- 5.1.1.** Permanência da caçamba localizado em local especificado por esta SINFRA;
- 5.1.2.** Quantidade de trocas realizadas mensalmente; e
- 5.2.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- 6.1.** O valor estimado será o preço médio do Mapa Comparativo de Preços, que será elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, levando-se em conta o valor unitário da locação da caçamba (incluindo sua entrega, permanência e retirada) e a quantidade de trocas realizadas.



7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.1.** Para fins de participação na presente contratação serão exigidas as seguintes especificações técnicas:
- 7.1.1.** As caçambas estacionárias deverão ser de 5m³.
 - 7.1.2.** Fabricadas de acordo com as normas da ABNT – NBR 14728/2005.
 - 7.1.3.** Com chapa de 3 mm nas laterais (1/8”) e chapa de 4,75 mm (3/16”) no fundo.
 - 7.1.4.** Reforçadas externamente com perfis de 3” e internamente com perfil nos cantos.
 - 7.1.5.** Ganchos e eixos confeccionados em barra maciça.
 - 7.1.6.** Acabamento com fundo antioxidante e pintura externa em esmalte sintético na cor desejada com faixas refletivas de acordo com sistema de sinalização aprovado pela SEMUTRAN.
 - 7.1.7.** Na parte externa deverá conter os dizeres: **“A SERVIÇO da PREFEITURA MUNICIPAL de CASTANHAL”**, pois assim facilitará a efetiva da realização da fiscalização;

8. DA MEDIÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1.** A medição do serviço será feita considerando o aluguel e a quantidade de trocas de caçambas realizadas mensalmente, atestada através de nota de recebimento devidamente assinada pelo fiscal do contrato.
- 8.2.** A medição mensal será condicionada ao seguinte cálculo:
- Medição(R\$) = (nº de caçambas alugadas x preço unitário do aluguel) + (quantidade de trocas realizadas x preço unitário da troca)**

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1.** Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento**, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;
- 9.2.** A gestão e fiscalização deste Contrato serão realizadas por servidores indicados pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento;
- 9.3.** As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e conforme instrução normativa a ser publicada pelo executivo no Diário Oficial do Município de Castanhal Pará;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

9.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei e no Edital, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

9.4.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10. DO RECEBIMENTO

10.1. O objeto da presente contratação será recebido provisoriamente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

10.2. Será estipulado um período de comissionamento de 90 dias para verificação da qualidade dos serviços prestados;

10.3. Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, os mesmos serão rejeitados no todo ou em parte, sendo a CONTRATADA de tudo notificada;

10.4. Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o setor responsável receberá definitivamente o objeto deste Contrato, mensalmente, do que emitirá documento comprobatório e atestará a respectiva fatura;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

11.1.1. Nomear 01 (um) Gestor e 01 (um) Fiscal e respectivos substitutos para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser firmado, em conformidade com suas competências e demais disposições legais, devendo observar, no mínimo, as atribuições expressamente previstas neste Termo de Referência;

11.1.2. Dar o apoio técnico necessário ao serviço;

11.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

11.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

11.1.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no contrato respectivo;

11.1.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

caminhão, de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA aos locais onde serão entregues e/ou retiradas as caçambas, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

11.1.7. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

12.1.1. Efetuar as trocas diárias das caçambas em quantidades previamente informadas, e quando solicitado pela CONTRATANTE;

12.1.2.

12.1.3. Emitir a fatura com o valor correspondente ao serviço executado;

12.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.5. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da entrega do objeto;

12.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;

12.1.7. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;

12.1.8. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da realização do serviço;

12.1.9. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

12.1.10. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

12.1.10.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (Art. 78, inciso I da Lei n.º 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.

12.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

12.1.11.1. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior.

12.1.12. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos;

12.1.13. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;

12.1.14. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

12.1.15. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

12.1.16. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;

12.1.17. Adotar, no que couber, as práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão;

12.1.18. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

13. DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

13.1. Para efeito de proposta a licitante deverá apresentar planilha detalhada de composição de preços tendo como parâmetro o modelo descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd. Mensal estimada	Qtd. Anual estimada
1	Locação de Caçamba Estacionária de 5m ³	Unidade	10	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

2	Qtd de trocas	Unidade	500	6000
---	---------------	---------	-----	------

- 13.2.** Nos preços indicados na planilha acima deverão estar inclusos todos os custos, incluindo as trocas diárias, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual;
- 13.3.** Será necessária a composição analítica do orçamento para fins de justificativa de preços.

14. DO REAJUSTE

- 14.1.** O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto;
- 14.2.** Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da locação;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

- 14.3.** O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 14.4.** Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;
- 14.5.** É vedada a inclusão, por ocasião do reajustem de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 14.6.** A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 14.7.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

- 14.8.** O prazo referido no **subitem 15.6.** Ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;
- 14.9.** Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;
- 14.10.** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de **01 (um) ano** da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto contratado;
- 14.11.** Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;
- 14.12.** O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

- 15.1.** Forma: Indireta;
- 15.2.** Modalidade: Pregão Presencial;
 - 15.2.1.** Justificativa: O objeto caracterizado pelo termo de referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/02 c/c art. 2º do Dec. Fed. nº 5.450/05, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão.
- 15.3.** Critério de Julgamento: Menor Preço Global;
 - 15.3.1.** Justificativa: Em face da inviabilidade técnica de divisibilidade do serviço a ser contratado.
- 15.4.** Regime de Execução: Empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

Ciente e de acordo.
Encaminhe-se à Secretaria Administrativa
para análise e providências decorrentes.